

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL-CNPJ N.º 01.912.740/0001-67 E O SEBRAE PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL - CNPJ N.º 06.184.184/0001-73.

**CAPÍTULO I**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados efetivos em 31/12/2014 e os admitidos em sua vigência, vinculados ao SEBRAE PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social, desde que sejam integrantes da categoria profissional dos securitários, bem como assistidos e representados pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal - SSDF.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SALÁRIOS/REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

A título de reajuste salarial, o SEBRAE PREVIDÊNCIA corrigirá a partir de janeiro/2015, os salários de seus empregados em 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), correspondente a variação do índice apurado pelo INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica acordado que o piso salarial do SEBRAE PREVIDÊNCIA será de R\$ 1.950,30 (Um mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos) apenas para os integrantes da categoria profissional dos securitários.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA procederá ao pagamento dos salários de seus empregados até o dia 25 do mês de competência, excentuando-se o mês de dezembro de 2015 que será realizado até o dia 20 do referido mês.

---

**Parágrafo Único** – O SEBRAE PREVIDÊNCIA fornecerá ao empregado comprovante do pagamento de salários, com a discriminação de importâncias pagas e dos descontos efetuados. Em tais comprovantes deverá constar à identificação do SEBRAE PREVIDÊNCIA e do empregado. No referido comprovante deverá constar inclusive à importância relativa ao depósito do FGTS.

## CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O SEBRAE PREVIDÊNCIA pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como antecipação do 13º salário, no mês de fevereiro/2015.

## CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho para os empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA é de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

De forma a permitir aos empregados a gestão de seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída será adotado o horário flexível, sujeito às seguintes regras:

- a) Não afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.
- b) A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8:00 e às 19:00 horas, com os seguintes períodos de presença obrigatória:  
Período da manhã - das 09:30 às 12:00 horas;  
Período da tarde - das 14:30 às 17:30 horas.
- c) O intervalo diário para repouso e/ou alimentação não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.00 e as 14.30 horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS

O SEBRAE PREVIDÊNCIA adotará o sistema de banco de horas para as horas trabalhadas em caráter extraordinário pelos empregados, em prorrogação à jornada diária normal (horas-extras), considerando para tanto os seguintes principais parâmetros:

- a) Controle padronizado e detalhado das horas-extras trabalhadas pelos seus empregados, o qual será preenchido pelo próprio empregado e onde deverão constar, no mínimo, as informações relativas à data, quantidade de horas extraordinárias, informação da situação das horas registradas como créditos, compensadas e pagas e aprovação do Diretor responsável;
- b) Este registro deverá ser atualizado com a periodicidade mínima mensal e estar disponível para acompanhamento pelos empregados e Diretoria-Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- c) A tolerância de atraso é de 15 (quinze) minutos tanto na entrada com atraso quanto na saída antecipada do empregado, neste caso sempre com autorização do Diretor responsável.
- d) Para cada hora extraordinária trabalhada e acumulada a compensação será na proporção de 01:00 (uma) hora;
- e) Estabelecimento da obrigatoriedade do empregado iniciar a compensação quando o saldo do banco de horas atingir o limite máximo de 40 (quarenta) horas. Quando o acúmulo de horas extrapolar este limite, as horas excedidas trabalhadas serão pagas, conforme os critérios estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA no mês seguinte ao de sua ocorrência;

- f) Em havendo saldo a compensar no banco de horas quando da rescisão do contrato de trabalho, este saldo será incluído nas verbas rescisórias, conforme os critérios estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA;
- g) O prazo para compensação das horas acumuladas será de 01(um) ano, a contar da data de realização do serviço extraordinário, sendo definida a data de compensação pela empresa, através de negociação e anuênciada Diretoria-Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA; e
- h) Na hipótese de não compensação de cada hora acumulada no prazo de 01(um) ano de sua realização, a referida hora-extra deverá ser paga, no mês seguinte ao vencimento, de acordo com a forma prevista na CLÁUSULA OITAVA.

## **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA remunerará as horas-extras trabalhadas por seus empregados sempre que houver:

- a) horas-extras que ultrapassem o limite máximo de 40 (quarenta) horas-extras compensáveis por meio do banco de horas previsto na CLÁUSULA SÉTIMA;
- b) horas-extras eventualmente não compensadas, por meio do banco de horas, no prazo previsto na alínea "h" da CLÁUSULA SÉTIMA; e
- c) saldo de horas-extras verificado no banco de horas quando da rescisão do contrato de trabalho, nos termos da alínea "f" da CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo Primeiro – O valor da hora-extra corresponderá ao valor do salário-hora normal do empregado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), cujo cálculo será realizado com base na remuneração fixa do mês do pagamento da respectiva hora-extra.

Parágrafo Segundo - É facultada a prestação de horas-extras pelos empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA quando o serviço assim o exigir, mediante as seguintes condições:

- a) a jornada excessiva poderá ser estendida em até duas horas diárias;
- b) ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite estabelecido, até um máximo de 4 (quatro) horas, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, de qualquer ordem, para o SEBRAE PREVIDÊNCIA; e
- c) nas hipóteses da alínea "b" precedente, a sobrejornada deixará de ser uma faculdade, passando a constituir uma exigência por parte do SEBRAE PREVIDÊNCIA, da qual não poderá se recusar o empregado.

## **CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DOS “DIAS PONTES” DE FERIADOS**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA concorda que seus empregados utilizem as horas acumuladas no banco de horas para compensação dos “dias pontes” (dia entre feriado e final de semana) relacionados abaixo, de forma a possibilitar o prolongamento do descanso:

Dia 20/04/2015 – segunda-feira antes do dia de Tiradentes;

Dia 05/06/2015 - sexta-feira após o dia de Corpus Christi;

Dias 28, 29 e 30/12/2015 – dias entre o Natal e o Ano Novo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o SEBRAE PREVIDÊNCIA concederá no 1º dia útil de cada mês, o Auxílio-Alimentação/Refeição aos seus empregados em efetivo exercício, inclusive no período de férias, no valor total de R\$ 715,00 (Setecentos e quinze reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICA**

Fica acordado que o SEBRAE PREVIDÊNCIA proporcionará aos seus empregados e respectivos dependentes diretos, através de empresa contratada, serviço de assistência médica-hospitalar, laboratorial e odontológica.

As despesas de custeio do Convênio Médico e Odontológico serão rateadas da seguinte forma:

- a) O empregado pagará R\$ 10,00 (Dez reais) mensais do seu salário (através de desconto em folha de pagamento), pela sua participação e de seus dependentes legais no convênio.
- b) O saldo resultante da despesa total mensal do convênio, deduzida a importância oriunda do desconto salarial, será assumido pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido que o SEBRAE PREVIDÊNCIA fornecerá, sem ônus aos seus empregados em efetivo exercício, o vale-transporte necessário ao deslocamento ao local de trabalho, através de rede de transporte coletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas, desde que justificadas, sem prejuízo salarial, as faltas ao serviço, nos casos de:

- I. Prova escolar/vestibular, realizados em horários coincidentes com o trabalho, por estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao SEBRAE PREVIDÊNCIA e posterior comprovação de sua realização.
- II. 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento, comprovado através de certidão de casamento.
- III. Falecimento: 05 (cinco) dias corridos, no caso de falecimento do cônjuge, genitores, descendentes diretos, irmãos e pessoas que, comprovadamente, vivam sob a dependência econômica do empregado.
- IV. Doação de sangue: 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

No caso de desligamento do empregado, o SEBRAE PREVIDÊNCIA se obriga a apresentar a rescisão contratual para homologação, quando devida, junto a órgão competente ou ao SSDF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do desligamento, salvo no caso de cumprimento de aviso prévio pelo empregado, quando o prazo supracitado será até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Em não se apresentando o ex-empregado para homologação, o SEBRAE PREVIDÊNCIA, em prazo hábil para cumprimento das condições acordadas nesta cláusula, dará conhecimento do fato por escrito, ao SSDF, que o desobrigará do cumprimento desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação por escrito, expressa no parágrafo primeiro desta cláusula, será comprovada mediante protocolo ao SSDF, ou, em sua impossibilidade, a comprovação de sua entrega dar-se-á pela aposição de assinatura na cópia do documento, firmada por pessoa encarregada pela portaria da sede do Sindicato acima mencionado.

**Parágrafo Terceiro** - Cumpridas todas as condições estabelecidas nesta cláusula, obriga-se o Sindicato a homologar a respectiva rescisão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu recebimento, nos termos do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto** - Se excedido o prazo, por culpa do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou do SSDF, serão aplicadas as penalidades previstas no parágrafo oitavo do Artigo 477 da CLT, a serem pagas pela parte infratora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BOLSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA se compromete a analisar, individualmente, a conveniência e oportunidade de reembolsar, total ou parcialmente, seus empregados, das despesas efetuadas com cursos de Pós-graduação, Mestrado, Doutorado, ou outros treinamentos de interesse do empregado compatibilizados aos interesses do SEBRAE PREVIDÊNCIA, de acordo com os normativos internos específicos, aprovados pelos seus Órgãos Estatutários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIÁRIAS DE VIAGENS**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA pagará aos seus empregados diárias para custear despesas com viagem a serviço, de acordo com os normativos internos específicos, aprovados pela Diretoria Executiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA concederá a seus empregados, pelo prazo de 6 (seis) meses, complementação do valor pago pelo INSS a título de auxílio doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

A complementação será de 100% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA e o valor do auxílio doença pago pelo INSS.

O empregado, em gozo de auxílio-doença, comunicará mensalmente ao SEBRAE PREVIDÊNCIA o valor do benefício previdenciário, pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento, sob pena de perder o direito à complementação prevista nesta cláusula.

## CAPÍTULO IV

### DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FÉRIAS**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA, desde que não haja prejuízo do serviço e seja do interesse do empregado, devendo o mesmo manifestar-se quando da marcação das referidas férias, fracionará suas férias em 02 (dois) períodos de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O SEBRAE PREVIDÊNCIA concederá, por ocasião do gozo das férias, mediante manifestação por escrito do empregado, adiantamento no valor correspondente a 01(uma) remuneração mensal, sendo sua devolução feita em até 10 parcelas iguais e consecutivas sem juros ou acréscimos de qualquer natureza, a partir do mês subsequente ao retorno do empregado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Será nula a despedida injustificada de empregada gestante, desde a data da comprovação da concepção (apresentação de resultado de exame de laboratório) até os 60 (sessenta) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA concederá às suas empregadas licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA concederá aos seus empregados licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos a contar do dia seguinte ao nascimento da criança.

**Parágrafo Único** – O empregado poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo em sua remuneração, no dia do nascimento do filho, independentemente do horário do parto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

Para efeito de justificativa de falta ao serviço e na impossibilidade de atendimento por profissional credenciado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, desde que em caráter de urgência, aceitará o Instituto atestado médico ou odontológico expedido por profissionais habilitados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITO DE DEFESA**

Nenhum empregado do SEBRAE PREVIDÊNCIA será punido com advertência, suspensão ou demissão por justa causa, sem que a ele seja assegurado o direito de defesa prévia, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o empregado tomar ciência do fato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE**

Quando houver laudo pericial emitido por autoridade competente acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do SEBRAE PREVIDÊNCIA, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

## **CAPÍTULO V**

### **GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO SECURITÁRIO**

Fica estabelecido que a terceira segunda-feira do mês de outubro será reconhecida pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA como “Dia do Securitário”, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estabelecido na forma do inciso VIII do artigo 613 da CLT, 17,86 UFIR, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, a ser aplicado à parte infratora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMUNICADOS DO SSDF**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA concorda em afixar em seus quadros de avisos os comunicados do SSDF, relacionados com os assuntos trabalhistas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA concorda em descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos efetuados pelo SSDF, desde que tais descontos sejam por ele previamente autorizados e que os mesmos possuam margem consignável. Entretanto, qualquer negativa do empregado, quanto ao desconto não será de responsabilidade do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA NOVA – PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

A prorrogação ou revisão total ou parcial do presente Acordo Coletivo somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa anuência do SEBRAE PREVIDÊNCIA e do SSDF.

### **CLAÚSULA TRIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS**

Conforme estabelecido no artigo 613, inciso V, da C.L.T., a solução de eventuais divergências com relação ao cumprimento das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo deverá ser procedida, preferencialmente, de consenso entre o SEBRAE PREVIDÊNCIA e o SSDF, por via administrativa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS**

Para empregadas que entrarem em Licença Maternidade, durante o período total de 180 dias, contados da data de afastamento inicial, serão mantidos os benefícios constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIAS**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único:** Os benefícios deste Acordo terão validade até a assinatura do Acordo para 2016.

**E, POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, ASSINAM AS PARTES O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA UM SÓ EFEITO LEGAL. DEVENDO UMA VIA SER DEPOSITADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DF, PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO.**

Brasília – DF, 02 de janeiro de 2015.

**PELO SEBRAE PREVIDÊNCIA**

  
**EDJAIR DE SIQUEIRA ALVES**  
Diretor-Presidente  
CPF: 076.497.894-20

**PELO SINDICATO**

  
**ISAÚ JOAQUIM CHACON**  
Presidente  
CPF: 098.781.221-15

  
**GEORGE ALBERTO C. G. MOTA**  
Diretor de Administração e Investimentos  
CPF: 479.163.706-20